



Estado de Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

Av. Acesita, 3230 - PABX (031) 847-1212 - TELEX 332 - 372 - FAX (031) 847-1386

LEI Nº 1.495, DE 06/07/95

RECEBIDO

CMT 11/07/95

[Handwritten signature]

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de caixas de retenção de óleo, graxas e outros derivados de petróleo em postos de gasolina, lavadoras de carros, oficinas mecânicas e similares e das outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam obrigados a instalar caixas de retenção de óleo, graxas e outros derivados de petróleo, no seu sistema de escoamento, os postos de gasolina, oficinas mecânicas, lavadoras de veículos automotores e empresas similares.

Art. 2º - Decreto do Chefe do Executivo regulamentará esta Lei dentro de 30 dias a contar de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 06 de julho de 1995; 31º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

[Handwritten signature: Leonardo]
LEONARDO RODRIGUES LELE DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

Assinaturas


